



Cravo Fortes Antão

NEWSLETTER

SÍNTESE DE DIVERSAS MATÉRIAS DE INTERESSE FISCAL E CONTABILÍSTICO DE MAIOR RELEVÓ

OCORRIDAS NO MÊS DE

MARÇO 2017



Rua Cristóvão de Pinho Queimado, N.º 5 - 2.º Dto.

3800-012 Aveiro

Tel: 234 377 100 | Fax: 234 381 816 | GPS: 40°38'15.80"N 8°38'16.08"W

cfasroc@cfa-sroc.pt | www.cfa-sroc.pt

- 1. Declarações para exercício das opções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 135.º-D e do n.º 1 do artigo 135.º-E do CIMI: - [Portaria n.º 90-A/2017](#), de 1 de março.**
Aprova os modelos das declarações para exercício das opções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 135.º-D (sujeitos passivos casados ou em união de facto) e do n.º 1 do artigo 135.º-E (cabeças de casal de heranças indivisas e respetivos herdeiros), ambos do CIMI, bem como as respetivas instruções de preenchimento, as quais são apresentadas exclusivamente no Portal das Finanças nos prazos previstos no n.º 4 do artigo 135.º-D e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 135.º -E do mesmo diploma.
- 2. Declaração modelo 48 e instruções de preenchimento: - [Portaria n.º 96/2017](#), de 7 de março.**
Altera o artigo 2.º, n.º 2 da Portaria n.º 378/2015, de 22 de outubro — que aprova a Declaração Modelo 48 destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º -A do Código do IRS e as respetivas instruções de preenchimento.
- 3. Taxa supletiva de juros moratórios: - [Aviso número 2583/2017](#), de 14 de março, da Direção Geral do Tesouro e Finanças.**
A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2017, é de 7 %;
- 4. Extinção da sobretaxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares: [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 41/2017](#), de 15 de março.**
Não declara a inconstitucionalidade da norma do artigo 3.º, n.º 14, da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro (extinção da sobretaxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares); não declara a ilegalidade da mesma norma.
- 5. Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento: Informação da Comissão da U. E., publicada no [jornal oficial C 66/2017](#), de 2 de março, na página 1.**
A taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, é de 0,00 % a partir de 1 de março de 2017.

6. **Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação: - [Decreto do Presidente da República n.º 27/2017](#), de 21 de março.**
Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016.

7. **Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação: - [Resolução da Assembleia da República n.º 50/2017](#), de 21 de março.**
Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016.

8. **IRC – Pagamento especial por conta: - [Lei n.º 10-A/2017](#), de 29 de março.**
Adota uma medida transitória de redução do pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do IRC e cria as condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável no quadro previsto pelo n.º 2 do artigo 197.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017.

9. **Rendimento relevante dos trabalhadores independentes: - [Decreto Regulamentar n.º 2/2017](#), de 22 de março.**
Exclui os subsídios ou subvenções ao investimento da determinação do rendimento relevante dos trabalhadores independentes para efeitos de determinação do escalão de base de incidência contributiva dos mesmos.

10. **Atendimento presencial único: - [Portaria n.º 122/2017](#), de 24 de março.**
Aplica aos negócios jurídicos de compra e venda com locação financeira ou divisão de coisa comum, o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único.

11. **IRC - redução do Pagamento Especial por Conta: - [Nota à comunicação social, de 2017.03.29, do Gabinete do Ministro das Finanças](#).**
Os sujeitos passivos que ainda não tenham procedido ao pagamento do PEC relativo a 2016, deverão fazê-lo a partir de 29 de março, conforme o estipulado no novo regime resultante da entrada em vigor da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, quando lhes seja aplicável;

Os sujeitos passivos que optem pelo pagamento em duas prestações, e já tenham procedido ao pagamento da primeira prestação, mediante o estipulado exclusivamente no Código do IRC, podem deduzir ao valor da segunda prestação o valor pago em excesso na primeira.

12. **Declaração modelo 22 de IRC, respetivos anexos e instruções de preenchimento:** - [Despacho n.º 2608/2017](#), de 29 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Aprova a declaração periódica de rendimentos modelo 22 de IRC, respetivos anexos e instruções de preenchimento.



Cravo Fortes Antão

Rua Cristóvão de Pinho Queimado, N.º 5 - 2.º Dto.

3800-012 Aveiro

Tel: 234 377 100 | Fax: 234 381 816 | GPS: 40°38'15.80"N 8°38'16.08"W

cfasroc@cfa-sroc.pt | www.cfa-sroc.pt

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A CFA – Cravo Fortes Antão & Associados, SROC, Lda. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.



Cravo Fortes Antão

